



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 517

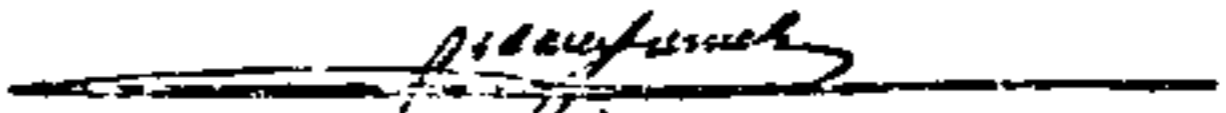
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Pelo saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os terrenos de ocupação de Município, no regime de Contrato de Aforamento, para os ocupados com benfeitorias, mediante prova do pagamento do respectivo imposto, fica o Poder Executivo autorizado a vendê-los e fornecer escritura pública, contra o pagamento do valor da avaliação procedida, em cada caso, pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos, aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em conformidade com as Leis ns. 319 e 409, de 24 de agosto de 1971 e a Lei nº 100 de 1973, respectivamente."

Prefeitura Municipal da Serra, 15 de julho de 1976


ALDERY NUNES
Prefeito Municipal